Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

LEI Nº 965, DE 03 DE JULHO DE 2001.

"Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis de propriedade da municipalidade"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bens imóveis de propriedade da municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações, conforme memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I - Terreno com área de 139,90 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, à Rua Manoel Machado, desmembrado de uma maior área de propriedade da municipalidade de Lavrinhas, e que assim se descreve:

"Medindo na frente 13,00 metros de largura, no alinhamento dac Rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via publica olha para o imóvel mede 10,53 metros de comprimento, confrontando com o imóvel de nº 425 situado na referida via publica; do lado esquerdo mede 11,00 metros de comprimento, confrontando com área de propriedade da municipalidade de Lavrinhas; finalmente nos fundos mede 13,01 metros de largura, confrontando com área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com área de 139,90 m2"

II - terreno com área de 138,75 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, à Rua Manoel Machado, desmembrado de maior área de propriedade da municipalidade de Lavrinhas, e que assim se descreve;

"Medindo na frente 13,50 metros de largura, no alinhamento da Rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via publica olha para o i móvel mede 10,03 metros de comprimento, confrontando com área da municipalidade de Lavrinhas; do lado esquerdo mede 10,53 metros de comprimento, confrontando com área da municipalidade de Lavrinhas; finalmente nos fundos mede 13,51 metros de largura, confrontando com área de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com área de 138,75 m2'".

III - terreno com área de 136,90 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, à Rua Manoel Machado, desmembrado de maior área de propriedade da municipalidade de Lavrinhas, e que assim se descreve:

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

"Medindo na frente14,00 metros de largura, no alinhamento da Rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via publica olha para o imóvel mede 9,52 metros de comprimento, confrontando com área da municipalidade de Lavrinhas; do lado esquerdo mede 10,03 metros de comprimento, confrontando com área da municipalidade de Lavrinhas; finalmente nos fundos mede 14,01 metros de largura, confrontando com área de propriedade da rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com área de 136,90 m2."

IV -terreno com a área de 134,20 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, á rua Manoel Machado, que se constitui do lote n.º 14 demarcado de uma planta de parcelamento de uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas e que assim se descreve:

" Medindo na frente 14,50 metros de largura, no alinhamento da rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel mede 8,99 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 15; do lado esquerdo mede 9,52 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 13; finalmente nos fundos mede 14,51 metros de largura, confrontando com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com a área de 134,20 m2" .

V - terreno com a área de 135,00 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, á rua Manoel Machado, que se constitui do lote n.º 15 demarcado de uma planta de parcelamento de uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, e que assim se descreve :

"Medindo na frente 15,50 metros de largura, no alinhamento da rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel mede 8,43 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 16; do lado esquerdo mede 8,99 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 14; finalmente nos fundos mede 15,51 metros de largura, confrontando com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com a área de 135,00 m2" .

VI - terreno com a área de 134,05 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, á rua Manoel Machado, que se constitui do lote n.º 16 demarcado de uma planta de parcelamento de uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, e que assim se descreve :

"Medindo na frente 16,50 metros de largura, no alinhamento da rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel mede 7,82 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 17; do lado esquerdo mede 8,43 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 15; finalmente nos fundos mede 16,51 metros de largura,

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

confrontando com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com a área de 134,05 m2" .

VII - terreno com a área de 131,30 m2, situado nesta cidade de Lavrinhas, á rua Manoel Machado, que se constitui do lote n. º 17 demarcado de uma planta de parcelamento de uma área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, e que assim se descreve:

"Medindo na frente 17,50 metros de largura, no alinhamento da rua Manoel Machado; do lado direito de quem da citada via pública olha para o imóvel mede 7,18 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 18; do lado esquerdo mede 7,82 metros de comprimento, confrontando com o lote demarcado n.º 16; finalmente nos fundos mede 17,51 metros de largura, confrontando com a propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A; encerrando assim a descrição do polígono, com a área de 131,30 m2" .

Artigo 2º - A permissão de uso dos imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior somente poderá ser deferida para munícipes que não sejam possuidores ou proprietários de imóveis neste ou n'outro Município..

Parágrafo Único - Os Munícipes de que trata este artigo deverão instruir o pedido com uma declaração, com firma reconhecida em serventia própria, de que não são possuidores ou proprietários.

Artigo 3º - A permissão de que trata esta Lei será a titulo gratuito, subordinada, ainda, à existência de interesse publico.

Artigo 4º - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá ser formalizada através de Decreto, no qual constará a qualificação completa do beneficiário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 03 de julho de 2001.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data Supra

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria